



Institui o CEJUSC DIGITAL, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, acrescenta e altera dispositivos à Resolução Administrativa Nº 29, de 20 de abril de 2017;

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 341/2020, que dispõe sobre a disponibilização de salas para realização de audiências por videoconferência;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o “Juízo 100% Digital” e Portaria TRT 18ª SGP/SGJ Nº 896, de 30 de junho de 2021, que implanta o Juízo 100% digital no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 350/2020, que dispõe sobre a cooperação judiciária entre órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução CSJT nº 174/2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 288/2021, que dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT da Justiça do Trabalho, observadas as especificidades regionais;

CONSIDERANDO que as audiências telepresenciais dinamizam o acesso à justiça, evitando o deslocamento físico das pessoas, com racionalização dos espaços físicos e otimização do tempo das partes jurisdicionadas e da comunidade jurídica integrada pela Advocacia, Ministério Público do Trabalho e

terceiros interessados, sendo elevados os índices de conciliação neste formato virtual de audiências;

CONSIDERANDO que as localidades dotadas de Varas únicas, mesmo com intensa movimentação processual, também necessitam ser atendidas pelos CEJUSCs, sob pena de prejuízo ao pleno acesso à justiça e à política de solução conciliatória dos conflitos;

CONSIDERANDO a proposição conjunta das Varas do Trabalho de Goianésia, Ceres, Uruaçu e PA de Porangatu, requerendo a alteração do § 2º do artigo 6º da RA 29/2017, para permitir a instalação de CEJUSC presencial e telepresencial abrangendo as respectivas Varas únicas, no PA 11934/2020 e assentimento dos magistrados à deliberação de instituição do Cejusc Digital englobando as Varas requerentes;

CONSIDERANDO os pedidos das Varas do Trabalho de Inhumas e 1ª VT de Anápolis requerendo adesão ao CEJUSC Virtual – PA 12682/2021 e 8939/2021;

CONSIDERANDO a Resolução 29, de 20 de abril de 2017, que regulamenta o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC e do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO as deliberações do NUPEMEC em reuniões ocorridas nos dias 16 de março e 10 de junho, ambas de 2022 acolhendo a proposta de alteração da RA 29/2017 para instalar o CEJUSC DIGITAL;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 11934/2020,

RESOLVE, ad referendum:

Art. 1º Acrescentar o artigo 4-A e parágrafos ao Capítulo II da RA 29, de 20 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4A - Ficam instituídos os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da 18ª Região - CEJUSC DIGITAL JT 18 que poderão ser instalados, mediante deliberação do NUPEMEC JT 18, para atuar em processos de 1º e 2º graus e as audiências serão realizadas de forma telepresencial;

§ 1º A quantidade de Varas do Trabalho que comporão os CEJUSC DIGITAL JT 18 de 1º Grau será definida pelo NUPEMEC JT 18;

§ 2º As pautas já elaboradas pelos CEJUSC DIGITAL JT 18 antes da desvinculação da Vara do Trabalho deverão ser executadas como planejado, podendo haver reelaboração da escala dos juízes participantes de modo a assegurar a

igualdade prevista no art. 10 desta Resolução;

§ 3º O CEJUSC DIGITAL JT 18 poderá ser instalado englobando varas únicas e funcionará com conciliadores cedidos pelas Varas adesas e o Secretário-executivo será escolhido pelos juízes das Varas aderentes;

§ 4º O CEJUSC DIGITAL JT 18 se submeterá às mesmas regras de competência e demais imposições já definidas nos artigos 5º e seguintes desta Resolução.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente
DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 9 de agosto de 2022.
[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL